

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 001/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I/CSU, s/n, bairro Jequiezinho, CEP: 45.208-491, Jequié – Bahia, aqui representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, CPF nº 942.107.995-72 e RG: 775029300 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ANDRE BISPO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 001.528.325-99 e RG: 08.649.045-17 SSP/BA, residente à Rua Caminho C Urbis I, Jequiezinho, CEP: 45.206510 – Jequié/Bahia, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, nos termos do CONTRATO TEMPORÁRIO referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, a fim de atender ao **Convênio Nº 747/2021**, firmado entre o Estado da Bahia, por meio da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – **CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural-**SDR** e o Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – **CIMURC**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato resulta do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, Edital nº 001/2023, realizado com fundamento no Convênio nº 747/2021, o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, ainda o que dispõe o Contrato do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC e respectivo Estatuto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como coordenador técnico de nível superior, Agrônomo, para planejar juntos com as Secretarias Municipais de Agricultura ou órgão municipal equivalente, as ações de campo das respectivas equipes técnicas municipais, com foco no desenvolvimento sustentável do(s) sistema(s) produtivo(s) prioritário(s) da agricultura familiar definido(s) no âmbito da PARCERIA MAIS FORTE; Desempenhar atividades de assistências e suporte às equipes técnicas municipais de ATER, nas áreas de agropecuária, agroecologia e meio ambiente, conforme o planejamento e as especificidades de cada sistema produtivo priorizado; Apresentar diagnóstico do sistema produtivo prioritário de cada Grupo Produtivo Local – GPL, realizar construção dos Planos de Ação Local e cronograma de atividades de campo, junto aos GPL com base nos sistemas produtivos prioritários; Apoiar a SDR/BAHIATER nas ações de monitoramento, ajustes e avaliações, conforme o planejamento de campo junto às equipes técnicas, desempenhar suporte técnico e metodológico às equipes técnicas municipais junto aos grupos produtivos locais; Assessorar a SDR no planejamento de atividades gerencias contínuas e diretrizes do monitoramento e controle

cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

das atividades desenvolvidas no âmbito da PARCERIA MAIS FORTE, objeto do termo de referência; Elaborar relatórios parciais, objetivando correção de rumos das atividades, caso mostre necessário; Organização e encaminhamento de demandas mensais de capacitação das equipes técnicas municipais, bem como acompanhamento e avaliações dos Planos de Ação e Cronograma locais; Elaborar relatório das atividades desenvolvidas, relatórios mensais de atividades de campo, relatórios de monitoramento de objetivos, metas e indicadores e relatórios parciais e final de avaliação de resultado de impacto, conforme Edital Nº 001/2023, atinente ao Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela realização do objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que pode variar, em caso de pagamento de Verbas Rescisórias, Décimo Terceiro, Férias e outros Encargos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 09 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024 e plena eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicação de seu extrato no Diário Oficial do Consórcio no prazo máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.2 – Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da CAR e do CONSÓRCIO.

4.3 – Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo supracitado em função da vigência do Convênio nº747/2021.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
010101	2005	319004	701

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1.1 – Executar as atividades inerentes do objeto;

6.1.2 - Apresentar Relatório das atividades quando solicitado pela Secretária Executiva ou Presidente do Consórcio;

6.1.3 - Cumprir uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.2.1 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 6.2.2 - Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes à contratação temporária.
- 6.2.3 - Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração neste contrato.
- 6.2.4 - Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 - O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, sem qualquer indenização, conforme interesse da Administração.
- 7.2 – A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo da Secretaria Executiva.
- 7.3 – Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 7.4 – É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 7.5 – Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias.
- 7.6 – Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido na Cláusula Quarta em função da vigência do Convênio nº747/2021.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1 - É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 - O presente Contrato fica vinculado às legislações aplicadas aos consórcios públicos com natureza autárquica, e ainda, pelos preceitos legais de Direito Público quanto aos constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. Aos casos omissos, as dúvidas e as

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo.

XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jequié/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Jequié-Bahia, 09 de maio de 2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
VINICIUS DO VALE DE SOUZA - Presidente
CONTRATANTE

CIMURC
ANDRE BISPO DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome:

CPF:

RG:

2: Nome:

CPF:

RG:

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais. Estando observados e cumpridos todos os requisitos obrigatórios dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Jequié-Bahia, ____/____/____.

ÍTALO ASSUNÇÃO CAVALCANTE
Assessor Jurídico
OAB/BA 32693

cimurc@ gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87DB02E36CF1583C08EFB6AB6195EE63